

Lei nº 53

Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Ijaci a firmar convênio com a secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Ijaci a assinar convênio com a secretaria de Educação de Estado de Minas Gerais, sobre qualquer modalidade de ensino que atenda aos legítimos interesses desse município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 17 de abril de 1967

a) José Pedro de Castro Filho
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Ramos
Secretária